



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**COVID-19**).

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

(Do Sr. Vilson da FETAEMG)

Dê-se ao § 1º, do Art. 2º, da MP 1039/2021, a seguinte redação;

“Art. 2º

.....

§ 1º. A mulher provedora de família monoparental receberá, mensalmente, R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais) a título do Auxílio Emergencial 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta ao § 1º, do Art. 2º, da MP 1039/2021, reveste-se da condição de inarredável consequência do aumento do valor unitário do auxílio emergencial, de R\$ 250,00, para R\$ 550,00, a ser promovida no caput, do seu Art. 1º; mantendo-se incólume a proporção original, de 1,5 valor do referido auxílio.

Quanto à limitação orçamentária de 44 bilhões de reais, inserta na EC 109/2021, é necessário registrar que esse montante não é absoluto; apenas dispensa alteração legislativa do limite dessas despesas.

Se é fato que essa Casa e o Senado Federal, voluntariamente, aprovaram para si um grande nó- espécie de nó górdio, da mitologia grega-; também o é que elas são constitucionalmente autorizadas a alterar o teto de gasto, ante o estado de






CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL VILSON DA FETAEMG PSB/MG

calamidade pública, que se aprofunda cotidianamente, nos aspectos sanitário e no social.

Por essa justa e necessária razão, rogamos aos pares o acolhimento desata nossa emenda, como medida de justiça.

Sala das Comissões, 22 de março de 2021.


VILSON DA FETAEMG
Deputado Federal
PSB-MG



CD/21630.96204-00